

# Em Demanda de uma *Scientia Politica* Estilos Epistémicos e Paradigmas Históricos

---

Paulo Ferreira da Cunha\*

## 1. Introdução. Orientações em História das Ideias Políticas

### 1.1. *Estudo dos Grandes Teóricos e Doutrinadores*

Com o presente artigo desejamos apenas esboçar algumas perspectivas sobre as formas de que se reveste algum estudo do político, e enunciar algumas condicionantes desse mesmo estudo: quer ao nível do estilo dos estudos, quer no atinente aos paradigmas fundantes que lhe servem de pano de fundo.

De entre as múltiplas *epistemai* do político, deixaremos, assim, por ora de lado as que têm atinências mais sociológicas, concentrando-nos nas (actualmente mais esquecidas) referentes à História e Filosofia do Político.

Há várias formas de empreender o estudo da política, e de entre as que o fazem utilizando o método histórico, existem também diferentes possibilidades de investigação.

O método não é inócuo. E do método que se escolher dependerão, naturalmente, os resultados.

Uma hipótese com muita fortuna e interesse didáctico, é o de fazer uma História das Ideias Políticas

---

\*Universidade do Porto

como História da Filosofia Política ou das Filosofias Políticas dos autores mais ou menos clássicos<sup>1</sup>, ou das obras clássicas<sup>2</sup>.

Com efeito, não há muita diferença entre o estudo por obras e por autores. Com efeito, sempre no estudo dos autores deve haver referência documentada e abundante às obras (sem o que se cairia num estéril biografismo). E quando se estudam as obras, é igualmente mister que se forneça pelo menos um mínimo de enquadramento histórico do respectivo autor, e ainda algumas notas biográficas.

Digamos que a preferência pelas obras normalmente difere sobretudo por se escolher normalmente de cada autor apenas uma ou umas poucas obras relevantes, que se tratam com alguma independência de psicologismos explicativos. E que por vezes o estudo só por autores sobrevaloriza os problemas de autoria, história intelectual, originalidade vs. influência, etc., que nem sempre importam muito quando o legado de um autor é sobretudo o de uma ou umas tantas obras (que avultam pela sua recepção), independentemente de quem as escreveu ter sido mesmo aquela personagem histórica a quem são atribuídas, ou de ter mudado de ideias ao longo da vida, etc.

### ***1.2. Estudo das Grandes Correntes do Pensamento, dos Grandes Movimentos e das Grandes Ideias Políticas (Tópicos Políticos)***

Para além de estudo específico de autores e obras da Filosofia Política, a História das Ideias Políticas pode ser entendida ainda como parte da História Cultural e das Mentalidades, recorrendo a uma História das Ideologias Políticas (tendo como disciplinas auxiliares e afins, v.g., a História das Instituições, a História do Direito, e sobretudo a História do Pensamento Jurídico e a História Constitucional do Direito, além da História do Direito Público, e, especialmente, a História do Direito Constitucional).

Este tipo de estudos comporta diverso tipo de análises, desde as enciclopédicas às monográficas. Pense-se, a título exemplar, apenas a ideia de Liberdade<sup>3</sup>, de entre estas últimas.

Existem, efectivamente, estudos de História das Grandes Ideias Políticas, ou auxiliares e afins, numa perspectiva não autoralmente centrada, nem baseada essencialmente em obras canónicas, mas percorrendo vários autores e manifestações. Elencamos alguns exemplos apenas:

- História de Ideias Políticas essenciais: da Ideia de Liberdade, da Ideia de Igualdade, da Ideia de Justiça.

- História de conceitos operatórios básicos (que comportam uma dimensão mítica<sup>4</sup>): Constituição, Soberania, Estado, Legitimidade, Direito(s), Poder, Separação dos Poderes, Consenso, etc.

- História de Ideias políticas como adjacentes dos anteriores: história das ideias de progresso, de felicidade, de ordem, segurança, etc.

- História de realidades/ideias adjuvantes: história da propriedade, história da guerra, história diplomática, etc.

- História dos Regimes Políticos e das Formas de Governo – História Político-Institucional.

- História do Direito – das fontes, das instituições e das ideias.

- História da Filosofia do Direito, especialmente do Direito Político

- História Constitucional e História do Direito Constitucional.

Evidente se torna que, se em todos estes estudos se colhem importantíssimos materiais para a História das Ideias Políticas, epistemologicamente, em geral, os últimos referidos não são História das Ideias Políticas. Mas, como temos vindo a insistir em vários lugares, o que importa não é tanto a fronteira epistémica dentro de que tem raiz, cresce e desabrocha o estudo de um facto ou a elaboração de uma teoria, mas a aportação geral ao conhecimento

que pode trazer. *Gedenken sind Zollfrei*. Os pensamentos estão livres de fronteiras, mesmo de géneros e de ciências.

Um aspecto ressalta neste tipo de estudos. Mesmo uma autónoma História das Ideias Políticas pode ser encarada, globalmente, segundo preocupações diversas, que se relacionam com a congregação epistemológica dentro da qual se desenvolve o seu estudo. Assim, os historiadores colocarão mais a tónica nos seus aspectos propriamente históricos, os filósofos sublinharão o que mais se relaciona com as ideias (ou com o pensamento, ou com a filosofia – que são, aliás, designações alternativas: História da Filosofia Política, História do Pensamento Político), e finalmente aos politólogos interessará mais a componente propriamente política<sup>5</sup>.

Em geral quanto a grandes ideias políticas (também como tópicos) é da maior utilidade percorrer as referidas no *Syntopicon* dos *Great Books*, designadamente: aristocracia, cidadão, constituição, democracia, governo, felicidade, justiça, direito, liberdade, monarquia, oligarquia, opinião, progresso, prudência, punição, revolução, retórica, escravatura, estado, tirania e despotismo, virtude e vício, guerra e paz, sabedoria. O *Syntopicon* fornece um inestimável fio de Ariana para a descoberta de enriquecedoras bibliografias sobre cada tema. É um projecto de leitura para toda uma vida. Mas pode começar-se já<sup>6</sup>.

## 2. Estilos de Filosofia Política. Três exemplos renascentistas

Além da importância para o conhecimento da Política que representa o conhecimento das História das Ideias Políticas (obviamente fundado no geral conhecimento da História, da Filosofia, mais subsidiariamente da Geografia, etc. – bases sem as quais nenhum conhecimento seguro da Política será possível), que também é, como vimos, História da

Filosofia Política, importa obviamente não confundir História da Filosofia Política e Filosofia Política propriamente dita. Como, aliás (e isso o observara já um Álvaro Ribeiro, por exemplo) se não deve confundir (como ocorre em muitos cursos universitários) a Filosofia com a História da Filosofia. Por isso é importante atentar nas formas de que se reveste a Filosofia Política ela mesma, para, através desse conhecimento directo, se compreender o que ela é.

A Filosofia Política, tal como a conhecemos até hoje, pode encontrar no Renascimento três exemplos muito plásticos, muito eloquentes, das suas diversas modalidades. A leitura de três livros de três célebres autores renascentistas – Nicolau Maquiavel, Tomás Moro e Erasmo de Roterdão será a mais esclarecedora introdução aos estilos da Filosofia Política e aos problemas que, sempre, sob diversa forma, coloca.

Assim, a Filosofia Política pode ser:

- O estudo das teorias e dos meios de adquirir e preservar o poder (como n' *O Príncipe*, de Maquiavel)<sup>7</sup>.

- A crítica do *statu quo*, até sob forma de efabulação satírica (como n' *O Elogio da Loucura*, de Erasmo)<sup>8</sup>.

- A contraposição (proposta?) de uma cidade ideal mítica, também chamada utopia (como n' *A Utopia*, de Tomás Moro)<sup>9</sup>.

## 3. Problemas de Linguagem e Interpretação

### 3.1. *Palavras e Conceitos*

Todas as disciplinas têm uma linguagem. E a compreensão dessa linguagem, no seu profundo significado, nos meandros dos seus matizes, é meio caminho andado para dominar a respectiva matéria. Mesmo as disciplinas plásticas sabem perfeitamente que há uma linguagem e uma gramática das formas,

dos estilos, das imagens, e se queixam do concomitante analfabetismo na sua leitura pelos espectadores e pelo público em geral. O facto de *epistemai* como a Ciência Política, tal como Ciências Sociais e Humanidades, se desenvolverem e exprimirem por palavras (e não por símbolos matemáticos ou icónicos, ou sons abstractos, ou gestos rituais, etc.), e para mais por palavras mais ou menos comuns, familiares no seu significante (mas opacas, a não ser a especialistas, na pluralidade tantas vezes ardilosa dos seus significados) de modo algum significa facilidade. É precisamente o contrário: todos julgamos saber o que são os grandes conceitos da Política. E contudo, qualquer um, mesmo experimentado e precavido, aqui e ali se vê surpreendido com os novos (ou escondidos) significados que saltam de consabidos significantes. O que é a Democracia? Como pode a democracia ser tão contrária a si própria? Como pode haver tantas divergências sobre o que seja e quando tenha aparecido o Estado? Como ser liberal, comunista, conservador ou socialista pode ser considerado exactamente o contrário de ser liberal, comunista, conservador ou socialista? Os exemplos não terminariam...

Verifica-se, assim, a necessidade de conhecimento dos conceitos politológicos, juspolíticos, filosófico-políticos, sócio-políticos e afins e da sua história. Esse conhecimento histórico ou até “genealógico” é essencial à compreensão, que é sobretudo a compreensão não de categorias fixas, mas seres no Tempo: “O que tem História não tem definição” – afirmava, muito acertadamente, Friedrich Nietzsche.

Esta necessidade de conhecimento linguístico é, como sugerimos já, comum a muitas disciplinas, sobretudo das chamadas Letras, superficial e injustamente consideradas fáceis, tidas como “subjectivas” e apoucadas como sendo de “papel e lápis”. Como se o papel e o lápis (conjuntamente

com o cérebro de que são prolongamento – *longa manus*) não fossem a mais alta ferramenta e a primordial e originária tecnologia, de que tudo dependeu, e de que tudo depende ainda.

O grande problema nestas áreas não é intrínseco mas extrínseco e accidental. Na verdade, os excessos de falar sem dizer nada, de escrever por motivos simplesmente exteriores ao impulso de criar ou de reflectir, criaram psitacismos, epigonismos, vulgarizações bastardas. E foi-se degradando a qualidade média dos trabalhos, decaiu o nível de exigência académica, e assim empalideceu o prestígio das Letras, Humanidades, Ciências Sociais e afins. As Ciências Sociais foram mesmo consideradas uma nova bruxaria. A *langue de bois*, o jargão pseudo-técnico, mas apenas complicador e não rigoroso e depurador, não tem ajudado. Estas disciplinas (incluindo, evidentemente, as *epistemai* políticas, que agora mais nos interessam) têm de guardar-se de cair em Cila do calão impenetrável da pseudo-ciência, um *verbiage cryptico* que afasta os não iniciados, ou de se afundar na Caríbdis de tudo banalizar em linguagem dissolvida e dissolvente dos conceitos e das terminologias provadas e clássicas, trocando a discussão científica e académica pela “conversa de café”, de que muito jornalismo se aproxima perigosamente, quando não ultrapassa, em inconsistência e facciosismo.

O remédio contra estes dois perigos é a recuperação da propriedade linguística nas Ciências Sociais e Humanas. A qual só se alcança relendo os clássicos e procurando em modernos sabedores e abrangentes os devidos “estados da arte”. Abundam os exemplos de impropriedade linguística numa sociedade massificada e massificadora como a nossa. Mas precisamente o nosso papel, como universitários, como intelectuais, é resistir a essa vaga de fundo de barbárie que nos assalta, e à qual os demagogos procuram seduzir para controlar ou

dela usufruir. O papel da escola e o papel dos *media* na precisão linguística que sustenha a deriva semântica é essencial. Dela se passará a uma catastrófica Babel. Ninguém se entenderá.

Daremos apenas um par de exemplos da nossa experiência pessoal.

Um exemplo mais do universo jurídico, para começar: o conceito de “Mínimo Ético”<sup>10</sup>. Acredite-se ou não, há juristas responsáveis que esqueceram que a ideia de mínimo ético pode relacionar-se com o mínimo denominador comum de eticidade, por exemplo, para a determinação do que é propriamente jurídico e não moral (entrando assim no terreno da filosofia jurídica geral), e – talvez mais grave ainda – olvidaram que se trata de uma categoria muito própria da teoria penal. Por isso, utilizar a expressão “mínimo ético” como sinónimo de mínimo de subsistência material exigido por um imperativo moral, não é um uso correcto, porque, por assim dizer, embora pudesse ter sentido fazê-lo, a “marca” já se encontrava registada. E contudo ouvimos a expressão explicitamente com este sentido a um jurista responsável que identificava mais ou menos o mínimo ético com a eutopia social da canção de Sérgio Godinho: “A paz, o pão, habitação, saúde, educação...”. Um politólogo não pode ignorar esta reserva de domínio semântico, mesmo que seja no mundo jurídico. Sob pena da Babel crescer: de um jurista que saiba o que realmente se convencionou, pelo uso, pela tradição, ser o “mínimo ético” não compreender o novo emprego da expressão.

Exemplos politológicos e filosófico-políticos: “Bem comum”<sup>11</sup> e “Contrato Social”<sup>12</sup>. Têm ambos história, não podem significar o que um entendimento profano queira que signifiquem. Bem comum não é, por exemplo, como já ouvimos, um semi-sinónimo de *Welfare State*, nem Contrato social pode ser a escritura de uma sociedade comercial. Aliás, este último deriva é da Aliança bíblica!

Temos de fazer ainda uma prevenção. A própria historicidade (contingência histórica, contexto, situação) dos conceitos pode levar a que a mesma palavra ou expressão tenha adquirido, historicamente, conforme a época ou a geografia em causa, não um único, mas vários significados absolutamente “técnicos” e sem fluidez. Por exemplo, se falamos em “sociedade civil” num contexto jurídico actual estamos a referir-nos a uma forma de pessoa colectiva ou moral, do tipo associativo, que se opõe quer às fundações, por ser “sociedade”, quer às sociedades comerciais, por ser “civil”. Mas ainda que nos atenhamos ao terreno estritamente político, “sociedade civil” para a linguagem política hodiernamente instituída é utilizada para referir as pedras vivas das sociedades, para designar, no fundo, uma elite privada, independente do Estado e da “classe política”. Já os autores “neo-romanos” (anglo-saxónicos, designadamente) utilizavam a mesma expressão não como “espaço moral entre governantes e governados”<sup>13</sup>, mas opondo-a a “estado de natureza”. Na sociedade civil vive-se numa comunidade organizada, no estado de natureza, reina, embora com variantes, segundo os autores (v.g. Hobbes, Locke, Rousseau), um qualquer tipo de desordem...

Ainda aqui se vê a importância de uma História das Ideias Políticas que seja também História dos grandes conceitos, dos grandes temas, das fundamentais palavras.

### 3.2. *Interpretação e História das Ideias*

O problema da interpretação é uma das grandes questões de todas as disciplinas, e a própria comunicação humana em geral já foi considerada improvável<sup>14</sup>. Na verdade, a questão hermenêutica é um dos grandes problemas do Homem. Em boa medida, a sua solidão é fruto da incomunicabilidade.



Em História das Ideias Políticas existem algumas particularidades deste drama humano. A polissemia das obras clássicas, já apontada por Santo Agostinho nas suas *Confissões*, e revivida pela incompreensão que geralmente acompanha todas as celebridades (quantas vezes se é célebre pelo que, numa obra, menos se prezava, ou até pelo que nem estaria lá, na perspectiva do próprio autor), presta-se muito a exercícios de interpretação não só temerários como por vezes erróneos. Uma também distorcida recepção do conceito de *Obra Aberta*<sup>15</sup> tem levado a que generalizadamente se creia, nos meios literários e científico sociais, numa plasticidade sem limites dos textos, e na subjectividade absoluta da interpretação. Nada de mais absurdo.

Os clássicos podem constituir pretexto a desafios interpretativos interessantes, a exercícios de exegese interpelantes, e têm além do mais a vantagem de não se queixarem dos tratos de polémica dos comentadores. Ora se as releituras e algumas leituras actualistas e criativas dos clássicos, desde que devidamente suportadas nos textos e nos factos, e com aviso prévio, nos podem instruir ou divertir, há casos extremos de erro notório, e outros de empreendimentos hermenêuticos que mais não visam que *épater le bourgeois*.

Na História das Ideias Políticas é perigoso este excesso de “criatividade”, embora também seja deprimente o ritualismo psitacista com que sucessivos manuais repetem as mesmas coisas, sem as submeterem de novo a alguma verificação. Evidentemente, por fases, ou por modas, a que alguns chamam, mais pomposamente (e obviamente sem rigor), “paradigmas”.

No seu notável e surpreendente *Beliefs in Action*<sup>16</sup>, impressionado com problemas como os que estamos a relatar, Eduardo Giannetti chama a atenção para alguns aspectos essenciais do mal-entendido, concluindo:

“(…) parece acertado afirmar que a) as ciências sociais se caracterizam por acentuado declínio na capacidade de seus profissionais para comunicar-se e, portanto, cooperar satisfatoriamente e b) que a transmissão de mensagens *entre* grupos científicos distintos (em contraste com as suas trocas internas) e c) *entre* intelectuais e o público em geral é, sob qualquer aspecto, uma actividade muito mais espinhosa, incerta e arriscada.”<sup>17</sup>

#### 4. Paradigmas Fundantes e Tempos Políticos

##### 4.1. “Estilos de Época”

É ainda para muitos algo de invisível, e para outros sem dúvida misterioso, como não só as Ciências, cada ciência, e certos grupos de *epistemai*, têm mitos fundadores<sup>18</sup> como ainda parecem guiar-se secretamente por paradigmas quase obsessivos. Paradigmas esses que são temporais, e mutáveis, em geral, mas que também são capazes de ressurreições ou revivescências e mesmo de duradouras sobrevivências.

O falar-se, por exemplo, em “fim do Direito” ou algo semelhante, corresponde de algum modo à verificação do fim de um paradigma. O mesmo se diga da “morte de Deus”.

Vê-se assim que não é apenas no terreno estrito de áreas epistemológicas que essas regularidades “inconscientes” ocorrem. Parece haver paradigmas fundantes e irradiantes nas culturas e épocas históricas em geral e em torno de crenças não propriamente académicas e científicas, embora sobre elas, por uma forma ou outra, se possam projectar. Muito diferentes em si, e explicando e incidindo sobre objectos parcialmente diversos e parcialmente se intersectando, poderíamos dizer que a organização do pensamento e o sentido do mundo foram sendo dados quase sucessivamente (mas também com muitas fases de coexistência e luta)

pelos paradigmas retórico, jurídico, religioso (cristão) e racionalista ou científico. As disciplinas do político em geral, e a História das Ideias Políticas em particular, têm de estar atentas à influência de fundo, ao pano de fundo destes paradigmas, e à sua sucessão e concatenação. Toda uma fascinante área de estudos a explorar<sup>19</sup>...

#### **4.2. Os Paradigmas Retórico e Jurídico**

O Ocidente começa a pensar nas nossas áreas antes da Filosofia, com os Sofistas, que, ao contrário dos pensadores que os precederam, especularam quase nada sobre o Cosmos, e muito sobre o Homem e a Política. A sua arte não é a amizade pela filosofia, não é a filosofia, é a retórica. A retórica é a primeira forma de organizar o pensamento – não só de estruturar e apresentar o discurso. Mais que simples oratória, ainda está para investigar a fundo a influência directa do próprio pensamento retórico na própria eclosão da filosofia, e da filosofia política em particular.

A estrutura fundante do pensamento inicial é, pois, a retórica, a qual desde cedo se liga a questões jurídicas (tradicionalmente, miticamente, até se fala da invenção da retórica para fins jurídicos, para a argumentação em tribunal)<sup>20</sup>. O direito, em grande medida tributário da retórica, é o segundo grande paradigma do pensamento e forma de explicação do Mundo. Em boa medida o direito foi concebido como debate, como dialéctica, forma da retórica.

A Grécia é palco do triunfo do paradigma retórico, mas já prepara o do jurídico, em Roma. Aristóteles é uma ponte importante, inspirador natural do *ius redigere in artem* romano. Cícero é símbolo de retórica e direito unidos.

O paradigma jurídico preservou em grande medida o retórico, mas, pela afirmação da sua racionalidade própria, pode ter contribuído para obnubilar aos olhos gerais a dimensão mais profunda

da retórica, rebaixando-a a arte auxiliar, sobretudo oratória.

Quando a ordem racional se sobrepõe à jurídica, esta vai sobrevivendo, mas sacrifica-se a retórica, por exemplo nas escolas – porque a racionalidade, confundindo retórica com oratória, e esta com simples decoração e persuasão floreada, já ignora por completo que na retórica há também uma racionalidade. Mas uma outra racionalidade que não é a experimental, científica “dura”.

O Paradigma Jurídico é de todos o mais persistente no tempo e evidente na “centralidade dos juristas” – que têm sido os grandes fundadores de uma linguagem comum e tradutores universais. Daí que haja juristas ou ex-juristas célebres em muitos domínios, das artes às matemáticas. Daqui que haja inspiração de conceitos jurídicos em múltiplas disciplinas. Contudo, a racionalidade está a fazer empalidecer a sua estrela. E os juristas arriscam-se a perecer como instrumentos, burocratas da coacção.

#### **4.3. O Paradigma religioso**

O Paradigma religioso (nomeadamente cristão ou judaico-cristão) impregna profundamente o pensamento político ocidental, desde Agostinho até os nossos dias, mas explicitamente sobretudo até Hobbes e Locke, em que as referências religiosas fazem ainda parte do discurso legitimador da política. Com este paradigma em muitos momentos dominante se cruzam outros, ou divergem outros. O paradigma retórico e o jurídico não deixam de ser convocados, muitas vezes instrumentalmente apenas. O científico é-lhe oposto, ou convive mal com o primeiro. E Galileu é símbolo de como a racionalidade científico-natural começou por ser encarada pelos guardiães do saber de cunho dogmático-teológico. Também Maquiavel rompeu sem contemplações na sua argumentação com o

paradigma religioso, tão comum no seu tempo (e que lhe sobreviveria). Em Maquiavel, o paradigma dominante é sobretudo histórico-comparatista; no fundo é o paradigma científico mas na sua versão social, de um Humanista.

Anotemos apenas alguns grandes momentos na História das Ideias e na História Política em que esteve sobretudo em causa, em que se manifestou principalmente, o paradigma cristão. Evidentemente transcenderemos os tempos medievais<sup>21</sup>...

Depois de Agostinho e do agostinismo político que dominou os primórdios medievais, e do permanente papel revolucionário do baixo clero com uma leitura inflamada e profética da Bíblia, que viria a dar milenarismos e revoltas várias, algumas com laivos utópicos (teologicamente consideradas heresias), a primeira “heresia” acolhida pela “ortodoxia” vai ser o franciscanismo, devido sem dúvida à aura de santidade humilde de Francisco de Assis. O franciscanismo jurídico, porém, na versão de Guilherme de Ockham, tomando o partido do Imperador contra o Papa, e criando as bases dos direitos subjectivos, defrontará teoricamente a teoria do dominicano Tomás de Aquino, que, além de laicizar o Direito, na linha de Aristóteles, como sabemos, justifica rigorosamente a propriedade e os seus limites, em termos que ainda não terão sido superados. A reforma é anunciada por utopias religiosas, e Lutero terá mesmo que se verberar contra os camponeses inflamados contra os poderes, e já Calvino, jurista sempre, não só redigirá as bases da sua denominação em termos constitucionais, como cederá de bom grado à tentação de criar em Genebra uma república teocrática que é um cinzento e sufocante utopia, de onde nem sequer uma forma de inquisição está ausente.

A reforma católica, ou contra-reforma, verá o redespertar da Escolástica, a chamada segunda Escolástica ou Escolas hispânica. É em torno da imagem de Deus e da imagem do Homem (à sua

imagem e semelhança criado, segundo a própria fé) que se desenvolve o impulso criador destes autores, praticamente todos clérigos.

Francisco Suárez, que estudou e ensinou também em Portugal, não foge à questão da imagem de Deus, que se vai transmutando, e com ela a concepção do direito e do poder. No seu *De Legibus*... Deus é “Deus Legislador”, depois de ter sido, em tempos medievais, sobretudo “Deus Juiz” e de no velho Testamento ter começado como o terrível e temível “Deus dos exércitos”... O Deus legislador de Suárez prepara os tempos modernos e a crença “laica” dogmática na divindade da lei, que terá a sua apoteose mais tarde, nas Luzes, e de que ainda não nos libertámos<sup>22</sup>.

Também na polémica entre Grotius e o português Serafim de Freitas sobre a liberdade dos mares se encontram ecos religiosos claros, embora o primeiro, protestante, venha a dar um passo essencial para a laicização da dimensão jurídica, ao afirmar, embora com todas as precauções, que mesmo que não houvesse Deus, mesmo assim, haveria direito natural<sup>23</sup>.

Mas vai ser nas questões que levarão à formação epistemológica do Direito Internacional Público moderno que mais se patenteará a concepção humanista (religiosamente fundada) da Segunda Escolástica, afirmando a humanidade dos povos extra-europeus (como antes fora afirmado em Concílio que as Mulheres tinham alma – sempre a questão antro-po-teológica prévia). Assim, independentemente de alguns mitos sobre quem são os bons e os maus na expansão e na colonização (na Controvérsia de Valladolid se pode ver já que as coisas nem sempre são o que parecem), os direitos dos índios e depois dos negros foram sendo afirmados. Já depois o nosso Padre António Vieira, no Brasil, seria um brilhante porta-voz dessa reivindicação, teológica e juridicamente fundada, mas que a prática, enredada em interesses, tardava



em reconhecer. E ainda no Brasil, o tão injustamente vilipendiado D. João VI, continuava a tentar ir minorando a sorte dos escravos e dos que não eram de cor branca, juntando a sua voz e o seu relativo poder a uma sucessão de eventos que culminariam com abolicionismos legais, mas que ainda não se concluíram totalmente, porque o preconceito e a riqueza duram mais<sup>24</sup>.

Com as revoluções liberais, e o pensamento e as convulsões que as prepararam, será ainda uma secularização de um molde religioso cristão que se operará. Pois no cerne do político se encontra o poder. E a separação dos poderes, sempre em três poderes, diferentes mas unos no Poder, não pode deixar de lembrar a persistência do paradigma cristão fundante, com o dogma da Santíssima Trindade, em que Deus é três Pessoas Distintas e(m) um só Deus verdadeiro.

#### 4.4. *O Paradigma Racionalista e a Coexistência de Paradigmas*

Com o advento da Modernidade Política podemos assistir a uma persistência e hibridização dos vários paradigmas fundantes, subordinados crescentemente ao de racionalização ou cientificação.

Muito rapidamente, percorramos alguns marcos exemplares do caminho para essa modernidade<sup>25</sup>.

Com raízes profundas, mas revigorado pela Escolástica, sobretudo pela segunda escolástica, a ideia de que o poder vem de Deus, mas pelo Povo (*omnia potestas a Deo per populum*) desembocará na ideia de admissibilidade do tiranicídio, em caso de desconformidade gritante entre a prática política do soberano e o bem comum. A distinção entre título do poder (na monarquia o hereditário ou familiar normalmente) e o exercício do poder é antiga, mas vai ter grande importância nos tempos modernos. A palavra tirania, que sofrera uma evolução

semântica já na Grécia antiga<sup>26</sup>, vai servir para exprimir essas desconformidades: Tirania de título e tirania de exercício. É tirano de título o usurpador, quem não tinha legalmente razão para assumir o poder. Mas é – pior ainda – tirano de exercício mesmo quem, com título irrefutável, mal governa. De novo surgirá o velho brocardo: *rex eris si recta facias si non facias non eris*<sup>27</sup>. A Restauração Portuguesa de 1640 é um momento político pioneiro de aplicação das teorias da tirania de exercício pelos Filipes. E o seu teórico é Velasco Gouveia, no seu “Justa Aclamação de D. João IV”, convocando o legado escolástico, mas já com traços de modernidade<sup>28</sup>.

O Constitucionalismo moderno que normalmente se estuda assenta nas revoluções inglesa, americana e francesa. Interessa o estudo da Revolução Inglesa e das suas contradições. Ao autoritarismo de Hobbes, no respeito por alguns direitos civis embora, n’ *O Leviathã*, se costuma contrapor o liberalismo de Locke, no *Segundo Tratado do Governo Civil*. Um dos aspectos algo obnubilados no continente europeu pela fama de Montesquieu, que em Locke beberia, é a importância e da “separação dos poderes” lockeana<sup>29</sup>. Quer Hobbes quer Locke, com maior ou menor convicção, não só cultivaram ciências hoje ditas “duras”, além das “moles” que são as disciplinas sociais e humanísticas, como de algum modo procuraram transportar para estas alguns paradigmas daquelas. É, pois, o paradigma científico-natural, pouco convincentemente embora, a começar a fazer a sua aparição nas matérias políticas. O próprio Montesquieu, aplicando a teoria dos climas na sua obra *O Espírito das Leis*, cede a um paradigma científico-natural...

Já Rousseau constitui em certo sentido um refluxo deste movimento científico. Se Jean-Jacques não tem ilusões sobre a dureza e a desigualdade e a exploração – sendo nesse sentido muito menos idealista que muitos outros – a sua sensibilidade, o

seu estilo, e até muitas das suas temáticas inclinam-no para um outro modo.

O *Contrato Social* é assumidamente o que teria resultado de um projecto mais desenvolvido e quiçá mais sistemático que Rousseau resolveu substituir por uma epítome, em algum sentido proclamatória ou panfletária, das suas ideias políticas. Rousseau é um severo crítico de Montesquieu: a metáfora dos charlatães japoneses sobre a separação de poderes, em que contraria a possibilidade de divisão da soberania, é um exemplo. Assim afirma, ilustrativamente, o cidadão genebrino:

*« Les charlatans du Japon décèpent, dit-on, un enfant aux yeux des spectateurs, puis jetant en l'air tous ses membres l'un après l'autre, ils font retomber l'enfant vivant et tout rassemblé. Tels sont à peu près les tours de gobelets de nos politiques; après avoir démembré le corps social par un prestige digne de la foire, ils rassemblent les pièces on ne sait comment. »*<sup>30</sup>

Também a construção da vontade geral o leva para um modelo muito próprio, de unidade do poder, que sempre comporta os seus perigos para a liberdade individual<sup>31</sup>...

A Revolução Inglesa, a Revolução Americana, e a Revolução Francesa fundam o Constitucionalismo Moderno. Os seus elementos caracterizadores e seus mitos estão explícitos ou implícitos no art.º 16.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão:

*“Toute société dans laquelle la garantie des droits n'est pas assurée ni la séparation des pouvoirs déterminée, n'a point de Constitution.”*

Os tópicos fundantes que imediatamente saltam aos olhos são os direitos (humanos e fundamentais,

que se fundam, aliás, no Direito Natural). Mas há outros elementos implícitos, igualmente importantes, tópicos e míticos.

Por um lado, esta Declaração remete para a própria sacralização do texto constitucional, com seu carácter escrito e codificado. O testemunho de Almeida Garrett sobre a importância do passar a escrito é essencial: trata-se de fixar bem a memória dos direitos para que não haja mais olvidos, e no fundo a redução a escrito é justificada como uma forma de garantia, segurança, certeza jurídica contra subversões políticas, que efectivamente ocorreram.

Nem sempre foi assim, como sabemos. O escrito denota também a passagem ao paradigma do racional e do científico. A sacralidade, agora, seculariza-se face ao sagrado bíblico, continuando textual. A sacralidade já existia noutras épocas e culturas, com texto escrito ou oral. Recordemos as leis em verso dos Túrdulos, ou a tradição druídica e o direito céltico não escrito. Também o normativo escrito pode ser codificado ou não. Célebre é a não-codificação da Constituição do Reino Unido e assim foi a Constituição europeia durante os seus primeiros tempos.

A soberania popular e nacional, o sufrágio e a representação são os corolários ,ainda eles míticos, deste sistema constitucional moderno<sup>32</sup>. A tríade mítica do constitucionalismo moderno, a mais essencial, continua porém a ser: sacralidade textual, separação de poderes e direitos (naturais, humanos, fundamentais).

Este sistema moderno de constituição não é toda ruptura com o passado. Pelo contrário: recupera um passado mais remoto, com algo de real e algo de mítico<sup>33</sup>.

Importa distinguir bem o Constitucionalismo moderno, voluntarista, e constitucionalismo tradicional ou histórico, natural. Normalmente somos todos, mesmo os investigadores, vítimas de algum cronocentrismo e ignorância preconceituosa sobre

certas épocas históricas. Depende muito dos nossos professores e dos livros que lemos. Também das nossas vivências: da escola da vida que nos faz acreditar ou desconfiar (por vezes com saltos de analogia) do que nos contaram...

Nesta questão do constitucionalismo antigo e moderno depõem com eloquência, mas também algum mistério as confissões autobiográficas de José Liberato Freire de Carvalho<sup>34</sup> sobre as “Cortes Velhas” e as “Cortes Novas”. Ele afirma, mas *a posteriori*, que clamava pelas primeiras querendo já as segundas. Seria verdade? Trará o constitucionalismo natural no seu ventre o codificado? Será uma evolução natural? Um salto qualitativo? Não esqueçamos que o paradigma jurídico é oral, apesar de tudo. E a cientificidade natural, precisa de experiências, registos, uma memória petrificada em escritos. Será também aqui uma evolução de paradigma?<sup>35</sup>

Cabe finalmente uma nota, sobre um constitucionalismo muito desconhecido, mesmo dos seus directos herdeiros (que optaram por adoptar, no séc. XVIII, os legados estrangeiros): o constitucionalismo ibérico tradicional, em que se insere o português tradicional, pré-revolucionário. Tem traços que já anunciam alguns que depois seriam proclamados com invenções dos tempos de liberalismo moderno. Há nele já um certo contratualismo político (*rex eris...* é o lema: houve deposição de vários reis portugueses por motivo de “incompetência” ou “incapacidade”) com admissibilidade tirania de exercício. Liberdades, direitos e magistraturas protectivas são detectáveis desde pelo menos os concílios de Toledo no séc. VII. E por vezes se refere também como indo neste sentido o anti-maquivelismo do pensamento político tradicional português<sup>36</sup>.

Outra dicotomia importante, já a florada, é a que existe entre os Constitucionalismos inglês e continental. Há mesmo quem diga que o Reino

Unido não passou para o estádio do Estado. Pelo que a política e o poder, aí, seriam, teriam de ser, de um timbre, absolutamente diverso<sup>37</sup>. É possível que, a dar-se a plena integração do Reino Unido numa Europa mais estreitamente unida, designadamente com transferências essenciais de poderes que limitem severamente a sua autonomia e a sua originalidade, seja queimada a etapa do próprio Estado nacional. Mas é questão muito dependente de pontos de vista...

Depois da Revolução Francesa, a ordem a que por comodidade poderemos continuar a chamar liberal seria criticada em termos que se pretenderam científicos. O exemplo mais acabado da crítica que se quer científica da política anterior é Marx e o seu “socialismo científico”. Também as críticas de Freud são ancoradas na sua competência científica... Já os utilitarismos procuravam uma racionalidade da política...

Apesar de fluxos e refluxos, e de muitos casos especiais, tudo parece indicar que não se põem de parte velhos paradigmas (como o jurídico, ou o cristão) mas neles vai penetrando nos tempos mais modernos o paradigma racional, ou científico. O constitucionalismo é, em grande medida, uma tentativa de racionalização da política. Mas não esquece os demais paradigmas. Trata-se de uma racionalização jurídica, por via de uma retórica de sacralização. Os paradigmas coexistem todos, mas metamorfoseiam-se e entre si se modelam.

#### Notas

<sup>1</sup> Como exemplos do estudo da História das Ideias Políticas por autores: VALLANÇON, François — *L'État, le Droit et la Société Modernes*, Paris, Armand Colin, 1998; PRÉLOT, Marcel / LESCUYER, Georges — *Histoire des Idées Politiques*, Paris, Dalloz, 1997, trad. port. de Regina Louro, *História das Ideias Políticas*, Lisboa, Presença, vários vols., máx. vol. I, 2000.

<sup>2</sup> Como exemplo do estudo da História das Ideias Políticas por obras: CHÂTELET, F. / DUHAMEL, O. / PISIER, E. — *Dictionnaire des Oeuvres Politiques*, Paris, P.U.F., 1986. Não deixa de ser, de algum modo, útil para a História das Ideias Políticas, usando o mesmo método das grandes obras de grandes autores, por exemplo: MOTA, Lourenço Dantas (org.) — *Introdução ao Brasil*, I vol., 3.ª ed., São Paulo, SENAC São Paulo, 2001 (1.ª ed., 1999), II vol., 2.ª ed., Ibidem, 2002.

- <sup>3</sup> Sobre a ideia Liberdade, muito sucintamente, poderiam consultar-se (embora nem sempre numa perspectiva puramente histórica), v.g.: CANOTILHO, José Joaquim Gomes — *O Círculo e a Linha. Da 'liberdade dos antigos' à liberdade dos modernos' na teoria republicana dos direitos fundamentais* (I parte), in “O Sagrado e o Profano”, Homenagem a J. S. da Silva Dias, “Revista de História das ideias”, n.º 9, III, Coimbra, 1987, p. 733 ss.; GOETHEM, H. Van et al. (dir.) — *Libertés, Pluralisme et Droit. Une approche historique*, Bruxelas, Bruylant, 1995; L. GOLDMANN — *Epistémologie et philosophie politique. Pour une théorie de la liberté*, Paris, Denoel-Gonthier, 1978; REALE, Miguel — *Liberdade Antiga e Liberdade Moderna*, “Revista da Universidade de São Paulo”, n.º 1, p. 5 ss.; RYAN, Alan (ed.) — *The Idea of Freedom*, Oxford, Oxford University Press, 1979; SKINNER, Quentin — *Liberty before Liberalism*, trad. bras. de Raul Fiker, *Liberdade antes do Liberalismo*, São Paulo, UNESP /Cambridge Univ. Press, 1999; STAROBINSKI, Jean — *L'Invention de la Liberté. 1700-1789*, Genève, Albert Skira, 1964; Número monográfico (84) sobre « La Liberté », da revista “Pouvoirs”, Paris, Seuil, 1998.
- <sup>4</sup> Sobre tal dimensão, CUNHA, Paulo Ferreira da — *Teoria da Constituição, I. Mitos, Memórias, Conceitos*, Lisboa, Verbo, 2002, máx. pp. 11-248.
- <sup>5</sup> Neste sentido, PRÉLOT, Marcel / LESCUYER, Georges — *Histoire des Idées Politiques*, Paris, Dalloz, 1997, trad. port. de Regina Louro, *História das Ideias Políticas*, Lisboa, Presença, 2000, p. 33.
- <sup>6</sup> Cf. ainda ADLER, Mortimer J., edit. por Max Weismann — *How to Think about the Great Ideas*, Chicago, Open Court, 2000. Ainda para as grandes ideias, v.g. MILLER, David, et. al. (eds.) — *The Blackwell Encyclopaedia of Political Thought*, Oxford, Basil Blackwell, 1987.
- <sup>7</sup> Sobre Maquiavel, a bibliografia é incontável, e por vezes revela surpresas aos que julgam conhecer o autor e o “maquiavelismo”: cf. VALLANÇON, François — *L'État, le Droit et la Société Modernes*, Paris, Armand Colin, 1998, pp. 10-24; BIGNOTTO, Newton — *Maquiavel*, Rio de Janeiro, Zahar, 2003; LEFORT, Claude — *Le travail de l'oeuvre – Machiavel*, Paris, Gallimard, 1972; GRAMSCI, António — *Note sul Machiavelli, sulla politica e sullo stato moderno*, Turim, Einaudi, 1949; DE GRAZIA, Sebastian — *Machiavelli in Hell*, trad. bras. Denise Bottman, *Maquiavel no Inferno*, 2ª reimpr., São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- <sup>8</sup> Muito sugestivo, embora a necessitar de complemento histórico-crítico, é ZWEIG, Stephen — *Erasmus de Roterdão*, 9.ª ed., trad. port., Porto, Livraria Civilização, 1979.
- <sup>9</sup> Sobre Tomás Moro, cf., de entre inumeráveis: PRÉVOST, André — *L'Utopie de Thomas More*, Paris, Nouvelles Editions Mame, 1978; AMES, Russel — *Citizen Thomas More and His Utopia*, Princeton, N. I., 1949; CHAMBERS, R. W. — *Thomas More*, Brighton, The Harvester Press, 1982; ACKROYD, Peter — *The Life of Thomas More*, trad. de Mário Correia, *A Vida de Thomas More*, Chiado (Lisboa), Bertrand, 2003. Cf., em geral, CUNHA, Paulo Ferreira da — *Constituição, Direito e Utopia. Do Jurídico-Constitucional nas Utopias Políticas*, Coimbra, ‘Studia Iuridica’, Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra/Coimbra Editora, 1996.
- <sup>10</sup> A teorização do “mínimo ético” teve a sua recepção em Portugal graças a FERREIRA, José Dias — *Noções Elementares de Filosofia do Direito*, Coimbra, 1864.
- <sup>11</sup> Sobre Bem Comum, além do clássico Tomás de Aquino, pode ver-se, por exemplo: <http://perso.wanadoo.fr/claude.rochet/philo/philopo.html>; TALE, Camilo — *Lecciones de Filosofía del Derecho*, Córdoba, Argentina, Alveroni, 1995, pp. 245-291; McNELLIS, Paul W. — *Bem Comum: um conceito político em perigo?*, “Brotéria”, vol. 144, 1997, pp. 519-526; ENDRES, Josef — *Gemeinwohl heute*, Innsbruck/ Viena, 1989; KOSLOWSKI, Peter (org.) — *Das Gemeinwohl zwischen Universalismus und Particularismus: zur Theorie des Gemeinwohls und der Gemeinwohlwirkung von Ehescheidung, politischer Sezession und Kirchentrennung*, Stuttgart/Bad Cannstatt, 1999; FONSECA, Fernando Adão da — *A procura do Bem Comum - Pessoa, Sociedade e Estadona definição das Políticas Públicas*, in [http://www.liberdade-educacao.org/docs/docs\\_04.htm](http://www.liberdade-educacao.org/docs/docs_04.htm).
- <sup>12</sup> A respeito e Contrato Social e Pacto Social cf., v.g., SOUSA, José Pedro Galvão de / GARCIA, Clovis Lema / CARVALHO, José Fraga Teixeira de — *Dicionário de Política*, São Paulo, T. Queiroz Editor, 1998, p. 131 ss.; VALLESPÍN OÑA, Fernando — *Nuevas Teorías del Contrato Social: John Rawls, Robert Nozick y James Buchanan*, Madrid, Alianza Editorial, 1985; BOUCHER, David / KELLY, Paul (eds.) — *The Social Contract from Hobbes to Rawls*, Londres e Nova Iorque, Routledge, 1994; HAMPTON, Jean — *Hobbes and the social contract tradition*, 2.ª ed., Cambridge, Cambridge University Press, 1988; e obviamente o clássico ROUSSEAU, Jean-Jacques — *Du Contrat Social*.
- <sup>13</sup> Cf. SKINNER, Quentin — *Liberty before Liberalism*, trad. bras. de Raul Fiker, *Liberdade antes do Liberalismo*, São Paulo, UNESP /Cambridge Univ. Press, 1999, p. 26.
- <sup>14</sup> LUHMANN, Niklas — *A Improbabilidade da Comunicação*, trad. port. com selecção e apresentação de João Pissarra, Lisboa, Vega, 1992.
- <sup>15</sup> ECO, Umberto — *L'Oeuvre Ouverte*, trad. fr., Paris, Seuil, 1965, trad. bras., *Obra Aberta*, 2.ª ed., S. Paulo, Perspectiva, 1971.
- <sup>16</sup> GIANNETTI, Eduardo — *Beliefs in action – Economic Philosophy and Social Change*, Cambridge University Press, 1991, trad. bras. de Laura Teixeira Motta, Mercado das Creanças, *Filosofia económica e mudança social*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003, max. p. 214 ss..
- <sup>17</sup> *Ibidem*, p. 218.
- <sup>18</sup> Cf., v.g., CLAVAL, Paul — *Les Mythes fondateurs des Sciences sociales*, Paris, P.U.F., 1980. A aceitação da dimensão mítica das ciências não é fácil. Associando algumas com esse marxismo que também se pretende ciência (“socialismo científico”), cf. as impressivas palavras de STEINER, George — *Nostalgia for the Absolute*, trad. cast. de María Tabuyo e Agustín López, *Nostalgia del Absoluto*, 4.ª ed., Madrid, Siruela, 2001, p. 21: “El marxista convencido, el psicoanalista en ejercicio, el antropólogo estructural, se sentirían ultrajados ante la idea de que sus creencias, sus análisis de la situación humana, son mitologías y construcciones alegóricas que derivan directamente de la imagen religiosa del mundo que han tratado de reemplazar. Se sentirán furiosos ante esta idea. Y su rabia está justificada”.
- <sup>19</sup> Embora não especificamente, já algumas pistas, sugestões, inspirações, nomeadamente em: KUHN, Thomas — *The Structure of Scientific Revolutions*, University of Chicago Press, 1962, trad. cast. de Agustín Contín, *La estructura de las revoluciones científicas*, Mexico, Fondo de Cultura Económica, 15.ª reimpr., 1992; STEINER, George — *Nostalgia for the Absolute*; CUNHA, Paulo Ferreira da — *Para uma História Constitucional do Direito Português*, Coimbra, Almedina, 1995, pp. 114-138.
- <sup>20</sup> Sobre todas estas ligações gira o estudo de CUNHA, Paulo Ferreira da — *Memória, Método e Direito*, Coimbra, Almedina, 2004, max. p. 17 ss. e 43 ss..
- <sup>21</sup> Para a época moderna, em geral, cf.: VILLEY, Michel — *Théologie et Droit dans la science politique de l'Etat Moderne*, Rome, Ecole française de Rome, 1991 (há separata).



- <sup>22</sup> Cf. CUNHA, Paulo Ferreira da — *Anti-Leviathã*, em preparação.
- <sup>23</sup> Cf. *Idem* — *Faces da Justiça*, p. 57 ss.
- <sup>24</sup> Cf. *Idem* — *As Liberdades Tradicionais e o Governo de D. João VI no Brasil. Ensaio Histórico-jurídico preliminar* “Quaderni Fiorentini Per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno”, XXXII, a recolher in *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro*, em preparação.
- <sup>25</sup> Para uma visão mais desenvolvida da nossa perspectiva do assunto, em geral, CUNHA, Paulo Ferreira da — *Teoria da Constituição*, I. *Mitos, Memórias, Conceitos*, Lisboa, Verbo, 2002, especialmente as partes mais históricas.
- <sup>26</sup> Curiosamente, parece que a origem da palavra nem é grega, e aparece pela primeira vez na Hélade em Arquíloco, na segunda metade do séc. VII a.C.. Cf. VITELLI, Girolamo / MAZZONI, Guido — *Manuale della Letteratura Greca*, 41, apud MOSCA, G. / BOUTHOU, G. — *Histoire des doctrines politiques*, Paris, Payot, trad. port. de Marco Aurélio de Moura Matos, *História das Doutrinas Políticas*, 3.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Zahar, 1968, p. 40.
- <sup>27</sup> A fórmula tem variantes, mas apenas de forma. Cf., por todos, ISIDORO DE SEVILHA — *Etimologias*, IX, 3. BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885-1922, vol. I, p. 159, n. 2 (que assinala a adopção do princípio pelo IV Concílio de Toledo e remete para o Cod. Visig., primus titulus, I); MARTINS, Oliveira — *História da Civilização Ibérica*, 12.<sup>a</sup> ed., Nota Inicial de Guilherme D’Oliveira Martins, Prefácio de Fidelino de Figueiredo, Lisboa, Guimarães Editores, 1994, p. 98; SOUSA, José Pedro Galvão de — *História do Direito Político Brasileiro*, 2.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Saraiva, 1962, p. 10; CAETANO, Marcello — *História do Direito Português* (1140-1495), 2.<sup>a</sup> ed., São Paulo / Lisboa, Verbo, 1985, p. 207. Apenas com divergências de fundo o estudo de RUCQUOI, Adeline — *História Medieval da Península Ibérica*, trad. port. de Ana Moura, Lisboa, Estampa, 1995, p. 42.
- <sup>28</sup> Cf. CUNHA, Paulo Ferreira da — “A Restauração Portuguesa e as Filosofias Constitucionais”, in *Temas e Perfis da Filosofia do Direito Luso-Brasileira*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, p. 37 ss..
- <sup>29</sup> Cf. MERÉA, Paulo — *Suárez, Grócio, Hobbes*, I vol., Coimbra, 1941; CUNHA, Paulo Ferreira da — *Teoria da Constituição*, I. *Mitos, Memórias, Conceitos*, p. 101 ss., p. 133 ss.
- <sup>30</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques — *Du Contrat social*, II, 2.
- <sup>31</sup> É sempre útil um estudo comparado dos autores. Neste caso, de Montesquieu e Rousseau, que até no plano pessoal e biográfico, parecem dois simétricos. VALLANÇON, François — *L’État, le droit et la société modernes*, Paris, Armand Colin, 1998, respectivamente p. 56 ss., p. 72 ss.; ALTHUSSER, Louis — *Montesquieu, a Política e a História*, 2.<sup>a</sup> ed. (trad. port. de Montesquieu, *a Política e l’Histoire*, Paris, P.U.F.), Lisboa, Editorial Presença, 1977. DURANTON, Henri — *Fallait-il brûler L’Esprit des Lois?*, “Dix-Huitième Siècle”, n.º 21, 1989, p. 59 ss.. E, em geral, DURKHEIM, Emile — *Montesquieu et Rousseau précurseurs de la Sociologie*, nota introd. de Georges Davy, Paris, Librairie Marcel Rivière, 1966, e os capítulos respectivos de ARON, Raymond — *Les Etapes de la pensée sociologique*, trad. port. de Miguel Serras Pereira, *As Etapas do Pensamento sociológico*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1991.
- <sup>32</sup> Cf., em geral, CUNHA, Paulo Ferreira da — *Teoria da Constituição*, I. *Mitos, Memórias, Conceitos*, Lisboa, Verbo, 2002, máx. p. 358 ss..
- <sup>33</sup> Uma nota sobre a “continuidade e a ruptura” mesmo na revolução francesa: MOSSÉ, Claude — *L’Antiquité dans la Révolution française*, Paris, Albin Michel, 1989; EDILLOT, René — *Le coût de la révolution française*, Paris, Librairie académique Perrin, 1987.
- <sup>34</sup> CARVALHO, José Liberato Freire de — *Memórias da Vida de ...*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Assírio e Alvim, 1982 [1.<sup>a</sup> ed., 1855], pp. 117-121. Um documento importantíssimo e que deveria ser bem meditado.
- <sup>35</sup> Cf., em geral, CUNHA, Paulo Ferreira da — *Teoria da Constituição*, I. *Mitos, Memórias, Conceitos*, Lisboa, Verbo, 2002, p. 36 ss., pp. 101-112; pp. 249-287; p. 358 ss.. De entre a crescente bibliografia, cf., v.g.: MONTORO BALLESTEROS, Alberto — *Raíces medievales de la protección de los derechos humanos*, in “Anuario de Derecho Público”, n.º 6, Madrid, Edit. Universidad Complutense, 1990, pp. 85-147; BRAVO LIRA, Bernardino — *Derechos Políticos y Civiles en España, Portugal y América Latina. Apuntes para una Historia por hacer*, in “Revista de Derecho Público”, n.º 39-40, Universidad de Chile, Chile, 1986, pp. 73-112. V. ainda CARVALHO, José Liberato Freire de — *Memórias da Vida de..., 2.<sup>a</sup> ed.*, Lisboa, Assírio e Alvim, 1982 [1.<sup>a</sup> ed., 1855].
- <sup>36</sup> Cf., em síntese, CUNHA, Paulo Ferreira da — *Teoria da Constituição*, I. *Mitos, Memórias, Conceitos*, Lisboa, Verbo, 2002, pp. 112-127; pp. 349-358. Cf. as fontes aí referidas. V. especialmente ainda ALBUQUERQUE, Martim de — *A Sombra de Maquiavel e a ética tradicional portuguesa. Ensaio de História das Ideias Políticas*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa/ Instituto Histórico Infante Dom Henrique, 1974; CALMON, Pedro — *História das Ideias Políticas*, Rio de Janeiro/S. Paulo, Livraria Freitas Bastos, 1952, p. 156.
- <sup>37</sup> PEREIRA MENAUT, Antonio Carlos — *El Ejemplo Constitucional de Inglaterra*, Madrid, Universidad Complutense, 1992; STRAYER, Joseph R. — *On the Medieval Origins of the Modern State*, Princeton Univ. Press, trad. port. *As Origens Medievais do Estado Moderno*, Lisboa, Gradiva, s/d.

#### Referências Bibliográficas

- BOUTIER, Jean / JULIA, Dominique (dir.) — *Passés recomposés. Champs et chantiers de l’Histoire*, Paris, « Autrement », série Mutations, n.º 150 – 151, Janeiro 1995
- DEBRAY, Régis — *Critique de la raison politique*, Paris, Gallimard, 1981
- KUHN, Thomas S. — *The Structure of Scientific Revolutions*, Chicago, Chicago University Press, 1962
- ORTEGA Y GASSET, José — *Historia como sistema. Mirabeau ou o político*, trad., bras., Brasília, Ed. Univ. Brasília, 1982
- POPPER, Karl — *The Poverty of Historicism*, London, 1957
- SÉDILLOT, René — *L’histoire n’a pas de sens*, Paris, Fayard, 1965
- VEYNE, Paul — *Comment on écrit l’histoire*, Paris, Seuil, 1971, trad. port., *Como se escreve a História*, Lisboa, Edições 70, 1987